Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 533/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8369/2018
PROTOCOLO	: 1919146
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Concessão de Reforma "*ex officio*"**, por incapacidade definitiva, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Adalberto Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.642.771-XX**, ocupante do cargo de **1º Sargento Policial Militar**.

A Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 7826/2022"** (fls. 18-19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 11621/2022"** (fl. 20), pronunciaram-se pelo **Registro** da Concessão de Reforma, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n. º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n. º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da Reforma "*ex officio*" por incapacidade definitiva, fixada **integral**, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos no art. 42, da Lei n. º 3.150/2005 c/c art. 86, II, art. 94, e art. 95, II, art. 97, IV, §2º, e art. 100, I, todos da Lei Complementar n. º 53/1990, conforme Portaria "P" AGEPREV n. º 1.126/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. º 9.696, de 13 de julho de 2018, página 28.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma "*ex officio*"**, por incapacidade definitiva, concedida ao servidor **Adalberto Silva**, inscrito no **CPF/MF sob o n. º XXX.642.771-XX**, titular efetivo do cargo de **1º Sargento Policial Militar**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. º 1.126/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. º 9.696, de 13 de julho de 2018, página 28, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n. º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA